



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURÍDICO – ASSEJUR/PMAP.**

**ASSUNTO:** Trata-se de inexigibilidade de licitação nº 6.2025-06, cujo objeto visa a locação de imóvel destinado ao funcionamento do alojamento do comando de policiamento regional VI, 19ªBPM/43º pelotão destacamento policial militar, localizado na PA 252, KM 24, S/N, Distrito de Santana do Capim, no município de Aurora do Pará/PA.

- Colenda Comissão Permanente de Licitação;
- Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará.

**ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALOJAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VI – 19ª BPM/43º PELOTÃO – POLICIAL MILITAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021 – ANÁLISE JURÍDICA – PROSEGUIBILIDADE DO PROCEDIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise jurídica referente ao processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 6.2025-06, cujo objeto visa a locação de imóvel destinado ao funcionamento do alojamento do comando de policiamento regional VI, 19ªBPM/43º pelotão destacamento policial militar, localizado na PA 252, KM 24, S/N, Distrito de Santana do Capim, no município de Aurora do Pará/PA.

No intuito de assegurar a conformidade legal e regularidade do processo licitatório antes de sua homologação e conclusão, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitou o parecer desta Assessoria Jurídica.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.



## II – PRELIMINARMENTE

### DA NATUREZA OPINATIVA E CONSULTIVA DO PARECER JURÍDICO

De início, cumpre esclarecer que compete a esta Assessoria, única e exclusivamente, prestar sua colaboração, para este **parecer meramente opinativo**, sob a prisma estritamente jurídica, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei 14.133/21.

Em tempo, é esse o entendimento recente da Suprema Corte de Justiça do País, pois a Quinta Turma Superior de Justiça (STJ) decidiu que o parecer ministerial é **peça opinativa**, que não vincula o entendimento imparcial do julgador. Ademais, o presente parecer não é exigido por lei, sendo de caráter totalmente opinativo.

### III – DA ANÁLISE JURÍDICA

O fundamento legal para a contratação direta está no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas características de localização e adequação às necessidades do serviço público sejam determinantes para sua escolha, vejamos:

**Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

(...)

(destaquei)



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

A justificativa apresentada demonstra que o imóvel atende aos requisitos exigidos pela legislação, pois está situado em ponto estratégico para o atendimento das necessidades do Comando de Policiamento Regional IV, sendo essencial para a continuidade do serviço público de segurança.

Ressalte-se que o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a obrigação de buscar soluções que melhor atendam ao interesse público. Nesse contexto, a escolha do imóvel fundamenta-se no atendimento às necessidades específicas para a segurança da população aurorense.

Assim, os citados requisitos para a inexigibilidade de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

#### IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o atendimento aos requisitos legais e administrativos, **OPINO PELA REGULARIDADE** e pela legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 6.2025-06, recomendando o prosseguimento da contratação do imóvel, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

**É o parecer.**

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará, 06 de fevereiro de 2025.

**Glauber Daniel Bastos Borges**  
**Advogado OAB/PA 16.502**  
**Assessor Jurídico.**